

LEI Nº 3344/88  
de 16 de junho de 1988

Nº 606 17 06 1988

Reserva, nos coletivos urbanos ,  
lugares especiais para idosos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,  
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se-  
guinte lei:

Artigo 1º - Ficam as empresas que operam o  
serviço de transporte coletivo urbano do Município, sejam concessionárias  
ou permissionárias, obrigadas a reservar, em cada ônibus, pelo menos qua-  
tro poltronas destinadas a pessoas idosas que têm passagem gratuita.

Parágrafo Único - As reservas serão feitas  
nas primeiras poltronas de cada lado do veículo.

Artigo 2º - Em cada poltrona reservada será  
impressa a palavra IDOSO.

Artigo 3º - Não havendo viajantes a que se  
refere o artigo 1º desta lei, as poltronas reservadas poderão ser usadas  
livremente.

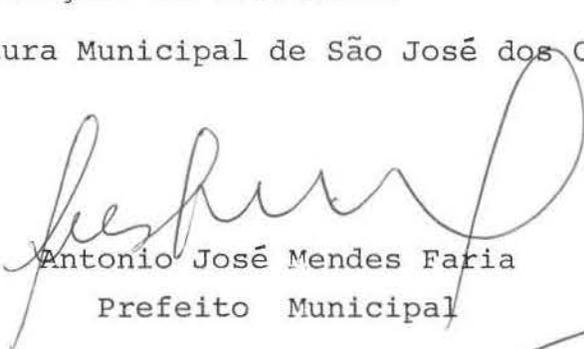
Parágrafo Único - Seus ocupantes, porém, fi-  
cam obrigados a cedê-las quando destinatários delas entrarem no coletivo.

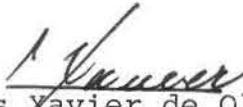
Artigo 4º - A fiscalização do cumprimento  
desta lei cabe ao órgão competente da Prefeitura Municipal.

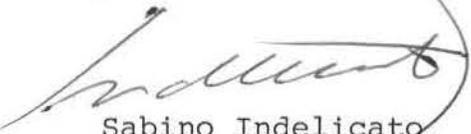
Artigo 5º - A infringência, pelas empresas ,  
das disposições desta lei acarretará à infratora a multa de cinco MVR.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
16 de junho de 1988.

  
Antonio José Mendes Faria  
Prefeito Municipal

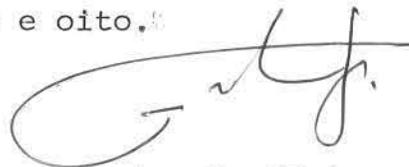
  
Carlos Xavier de Oliveira  
Consultor Legislativo

  
Sabino Indelicato  
Secretário de Obras,  
Transporte e Meio Ambiente

REVOGADA PELA LEI Nº 3753/90

cont. Lei nº 3344/88 - fls. 02

Registrada e publicada na Divisão de Formali-  
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos dezesseis dias do mês de ju-  
nho do ano de mil novecentos e oitenta e oito.



Fortunato Júnior  
Formalização de Atos